

*Cº = 275*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1 533-C/61, (no Senado nº 00/61), que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1 131, de 13/6/1950, que dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Incide o veto sobre o artigo 13 e parágrafos, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

Com efeito, o sorteio denominado "Sweepstake" vem proporcionando ao Jockey Club Brasileiro, desde 1933, data de sua instituição, os recursos necessários ao pagamento do "Grande Prêmio Brasil", acontecimento, sem dúvida alguma, de grande repercussão nacional e internacional com resultados benéficos para a economia do País, dada a afluência de turistas estrangeiros na época de sua realização e, ainda, pelo estímulo que oferece à criação de cavalos de raza apurada.

Verifica-se, porém, que tem sido objeto de constante preocupação do legislador a fixação, em duas vezes por ano, do número de extrações do "Swepstake". Esse limite, aliás mantido pelo artigo 1º do projeto, tem o grande mérito de impedir que, com realizações sucessivas, aquêle sorteio perca o seu caráter excepcional, prejudicando sensivelmente a sua finalidade.

Prevalecesse o dispositivo vetado, e estaria querida a tradição, de vez que, em face do grande número de Jóqueis Clubes existentes no País, cada um com direito a duas extrações por ano, o "Swepstake" passaria a ser realizado mais de duas vezes ao mês, o que daria ao sorteio características de loteria comum ensejando concorrência prejudicial à já citada promoção do Jockey Club Brasileiro.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de junho de 1961.